



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação de Química - CGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111 S A-209

RESOLUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE QUÍMICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA

Resolução nº 06/2023

A Comissão de Graduação de Química, considerando o constante na Resolução nº 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na qual estabelece as normas do programa de estágio não obrigatório na UFRGS, e em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Química do Instituto de Química,

RESOLVE

Estabelecer as Normas Complementares para os Estágios Não obrigatórios (ENO) para os Cursos de Química da UFRGS

Art. 1º O estudante deverá atender, além dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 40/2016 do CEPE, os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina do Curso desde o momento da solicitação do estágio não obrigatório como toda a duração deste;

II - as atividades desenvolvidas no estágio deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso.

§1º o estudante com taxa de integralização inferior à 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) média do curso deverá, em conjunto com a COMGRAD, elaborar um plano de recuperação da TIM, o qual deverá ser apresentado, cadastrado pela COMGRAD e cumprido pelo discente, como condição necessária à concessão e/ou renovação do estágio;

§2º A COMGRAD e o orientador do estágio reservam-se ao direito de solicitar ao discente, no decurso do semestre, relatório a respeito do plano de recuperação da TIM.

Art. 2º O estágio não obrigatório terá acompanhamento efetivo de um professor orientador da UFRGS com grau de doutor em Química ou áreas afins e, no local de estágio, de um supervisor técnico que deve ter nível superior, formado em Química ou áreas correlatas.

Parágrafo único - A indicação do professor orientador deverá ser realizada após o preenchimento da justificativa no próprio Portal ou encaminhada por e-mail para COMGRAD.

Art. 3º São atribuições do professor orientador de Estágio Não Obrigatório:

I - fazer acompanhamento do trabalho do discente;

II - esclarecer dúvidas pertinentes ao conhecimento em Química;

III - avaliar os relatórios do discente;

IV - emitir parecer dos relatórios elaborados pelo discente para a COMGRAD.

Art. 4º São responsabilidades do estagiário:

I – Priorizar as atividades obrigatórias do Curso;

II – Apresentar ao orientador de estágio o plano de atividades para avaliação;

III – Apresentar ao orientador o relatório semestral relativo às atividades de estágio realizadas, e, após aprovado, encaminhá-lo à CGQUI;

IV – Certificar-se de que na solicitação online de estágio ou renovação, conste o nome do supervisor;

V – Preencher na solicitação online o campo “justificativa”, indicando a(s) razão(ões) da escolha do estágio, a relação do estágio com seu Curso e a importância deste estágio para sua formação profissional; e preencher o nome do professor orientador, que deverá ser previamente consultado ou informar à Comissão de Graduação por e-mail.

VI – Relatar ao orientador quaisquer desvios, tais como a realização de atividades que não possuam relação com o seu Curso;

VIII – Apresentar o relatório de atividades de estágio à Comissão de Graduação, no máximo, 7 (sete) dias após o encerramento do estágio.

Art 5º São responsabilidades da Comissão de Graduação de Química:

I – Verificar se o aluno atende aos requisitos para realização do estágio;

II – Autorizar, no caso de atendimento dos requisitos estabelecidos em lei e nas resoluções, a realização do estágio;

III – Examinar o relatório de estágio;

Art. 6º O discente deverá entregar via processo Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório, conforme modelo estabelecido pela UFRGS, ao orientador, no mínimo, a cada 06 (seis) meses de atividades e ao término do estágio.

§1º A apresentação do relatório e sua aprovação por parte do orientador são condições necessárias para a eventual renovação do estágio.

§2º Os relatórios e pareceres servirão como documentos a serem anexados ao processo de solicitação de créditos complementares. O discente poderá obter, a cada estágio não obrigatório concluído, 1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas, considerando-se o máximo de até 4 (quatro) créditos complementares.

Art. 7º Não é possível a utilização de estágio não obrigatório para liberação de estágio obrigatório.

Art. 8º É possível, durante a realização do estágio não obrigatório aditar o termo de compromisso para que este passe a ser um estágio obrigatório, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - O discente tenha os pré-requisitos necessários para a realização do estágio obrigatório;

II - As atividades desenvolvidas pelo estagiário estejam de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado;

III - O estudante solicite à COMGRAD a matrícula no estágio obrigatório;

IV - Seja feita pelo estudante, em tempo hábil, os trâmites necessários para aditar o termo de compromisso de estágio para que passe a constar como estágio obrigatório;

Parágrafo único: Este aditamento do termo de compromisso não é válido para os Estágios de Docência em Ensino de Química.

Art. 9º Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Trajano Raupp, Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 22/02/2023, às 16:04, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4527646** e o código CRC **D2C583F0**.
